



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 361, DE 2022

Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica obrigada a informar, na fatura de seus consumidores, um endereço eletrônico no qual estejam dispostas, com atualização semanal, as seguintes informações:

I - o nível dos reservatórios de cada uma das usinas hidrelétricas integrantes do Sistema Interligado Nacional;

II – a data em que o nível de que trata o inciso I do *caput* deste artigo foi apurado;

III - as fotos dos reservatórios de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, tiradas na data em que os seus níveis foram apurados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor brasileiro vem pagando, já faz alguns anos, cada vez mais caro pela sua energia elétrica. As justificativas apresentadas para os aumentos são várias: financiamento de investimentos na elevação da capacidade futura de geração e transmissão, falta de água nos reservatórios das hidrelétricas, necessidade de acionar termelétricas, subsídios a energias renováveis, subsídios a consumidores dependentes de termelétricas etc. O consumidor vem sofrendo com todos esses aumentos sem realmente poder verificar se as explicações dadas têm fundamento.

O mecanismo das bandeiras tarifárias, criado em 2015 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), deveria servir para indicar para o consumidor o custo real da energia consumida e induzir eventuais mudanças em seu consumo. O sistema envolve quatro bandeiras: a verde, a amarela, a vermelha patamar 1 e a vermelha patamar 2. A ideia é incentivar o consumidor a desacelerar o consumo, de forma mais devagar na amarela e mais rápida na vermelha, para reduzir a demanda de energia e, com isso, os custos na geração. Ademais, as bandeiras evitam que o consumidor pague o custo do financeiro associado ao carregamento de custos não previstos com aquisição de energia elétrica incorridos pelas distribuidoras. Em setembro de 2021 entrou em vigor a Bandeira Escassez Hídrica, justificada em razão dos níveis muito baixos dos reservatórios das hidrelétricas.

Diante do exposto, apresento esta proposição com o intuito de obrigar as distribuidoras de energia elétrica a informarem, na fatura do consumidor, o endereço eletrônico onde estará divulgado o resultado da aferição dos níveis dos reservatórios de água, juntamente com relatório fotográfico relativo à data da aferição. Só assim o consumidor poderá verificar a real situação dos reservatórios e comprovar a necessidade da cobrança das bandeiras vermelha e de escassez hídrica.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22409.51167-61